



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **651**
DECISÃO : Nº PL **268/2016**
PROCESSO : Prot. **1023813/2014**
Interessado : **ANF CONSTRUÇÕES E INCORP. LTDA**
Assunto : recurso ao Plenário

EMENTA. Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse da **ANF CONSTRUÇÕES E INCORP. LTDA**, com aplicação de penalidade no patamar máximo, devidamente atualizada conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **651** de 16 de novembro de 2016, Considerando a interposição de recurso, acerca da Decisão da CEECA Nº 808/2016, que negou provimento ao mérito, em razão de Auto de Infração (300002542/2014) contra a Empresa ANF - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a execução da obra e dos projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio, telefônico) para atender edificação residencial com 17 pavimentos e área de 7.335,06m²); Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi detalhadamente analisado pelo relator que a luz da legislação exarou parecer com o seguinte teor: *“Versa o presente processo sobre Notificação/Auto de Infração correspondente ao dispositivo legal da Infração e no Auto acostado ao processo. O interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador tornando-se revel. Assim sendo, acompanho a decisão da Câmara Especializada pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor corrigido na forma da Lei. É o nosso parecer. Adilson Dias de Pontes; DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virgínia Odete Cruz Barroca, Evaldo de Almeida Fernandes, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro Quirino de Andrade, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos e Iure Borges de Moura Aquino;** do Suplente **Walderley Mendes Diniz**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.*

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 16 de novembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente